



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

LEI 300/2001

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO DE CERRITO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento da administração Pública Municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 2002 (dois mil e dois), as diretrizes de que trata esta lei e as prioridades constantes dos Anexos; de metas prioritárias, de resultado nominal e primário, consolidação da dívida pública, demonstrativo de gasto com pessoal e Receita Corrente Líquida.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2002 (dois mil e dois), de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros:

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existentes terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar a custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de extensão.

Art. 3º - A receita prevista para o exercício de 2002 está estimada em R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), devendo ter a seguinte destinação:

- a) para a reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do art. 5º da LC 101/2000 o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;
- c) para atendimento de programas de custeio, continuado ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;
- d) para o investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo Único – A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra “b” do inciso III do art. 5º da LC 101/2001, e como fonte de recursos para a abertura de créditos especiais e ou suplementares.

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Art. 5º - As Receitas e as Despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município e empresas dependentes, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentaria, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da Receita não atendeu as metas do resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira os critérios estabelecidos nesta Lei:

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) corte de função gratificada;
- d) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

§ 5º - Para efeito da limitação do §3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) realizada na manutenção de órgão municipais.

§ 6º - Ao final de cada quadrimestre o Poder Executivo Municipal demonstrará em audiência Publica na Câmara Municipal de Vereadores o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º - Na elaboração do orçamento das receitas e despesas serão projetadas ao preço do me de Setembro de 2001 (dois mil e um), acrescidas da inflação estimada de:

Outubro a Dezembro de 2001	2,00%
Janeiro a Dezembro de 2002	8,00%

Art. 7º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributaria, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributaria municipal as eventuais modificações da legislatura federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatorias sendo aceitos, apenas o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 8º - As alterações na legislação tributaria vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentaria.

Art. 9º - Nos projetos de Lei Orçamentaria constarão as seguintes autorizações:

- I – para a abertura de créditos suplementares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentaria nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 10º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão as exigências do plano de auxílio do município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 11º - Para haver contribuição para custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens mediante autorização legislativa específica.

Art. 13º - A criação e a extinção de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentaria para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 14º - As despesas com pessoal elencadas no art. 18º da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20º, III, letras “a” e “b” da referida lei.

Art. 15º - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência dos serviços municipais;

V – o Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentaria e o resultado alcançado.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, obras e saneamento básico sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o recebimento dos recursos.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria/Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestados contas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentaria, os estudos as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Art. 19º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo Municipal desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível as medidas de combate a evasão e sonegação enumerando valores de ações de ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 20º - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2001.**

NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

WAGNER GOMES BREDOW
Sec Administração e Finanças



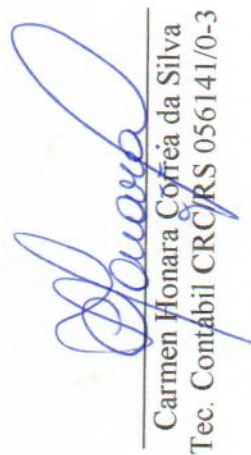
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ANEXO DE METAS PRIORITARIAS

Nº	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
2	Reformar e Conservar o Prédio da Administração Municipal	Manter o prédio da Administração Municipal, em boas condições, promovendo dentro do possível, melhorias como pinturas, alteração de paredes, mudanças de abertura.	Próprios
4	Construção de Prédios Públicos	Construir Prédio para a Instalação do Necrotério no Distrito de Vila Freire, com 66mt ² , com 04 Peças (02Banheiros, 01Cozinha e 01Sala)	Próprios
5	Calçamento Vias Públicas	Construir 1.500mt ² de calçamento com estai, na Av. Flores da Cunha	Próprios
2	Construção de Casas Populares	Construção de 40 Casas com 42mt ² , em diversos locais do Município, para atender a moradores de baixa renda do município	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais
3	Aquisição de Terrenos	Aquisição de 11 Hectares de Campo, sendo 01 He. Zona entre Linha Férrea e o Asfalto, 05 He. Zona Central, 05 He. Zona Arco.	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais
7	Construção de Galpão Madeira	Construção de um galpão de madeira para abrigar as Maquinas e Implementos das Patrulhas Agrícolas quando estão a serviço no Interior do Município, incluindo uma peça de Alvenaria com 18mt ² , para guardar ferramentas e materiais.	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais
7	Aquisição de Veículos, para o Transporte Escolar	Adquirir Veículos Novos para melhorar o Transporte Escolar no Município, sendo 01 Micro Ônibus	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais

11	Ampliação dos Prédios das Escolas Municipais	Ampliação das Salas de Aula, sendo 02 Salas de Aula c/ 48mt ² , cada, na Escola Ulisses Guastucci, 02 Salas de Aula c/ 48mt ² , cada, na Escola Felipe dos Santos, 01 Sala de Aula c/ 48mt ² , na Escola Alfredo Ramalho c/ 48mt ² , para a melhoria no Ensino Fundamental Municipal	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais
9	Altar da Pátria	Construção e Manutenção do Altar da Pátria, para as comemorações da Semana da Pátria, Semana Farroupilha e Semana do Município	Próprios
14	Aquisição de Veículo	Adquirir 02 Veículos, tipo passeio, para uso em serviços da Sec. Saúde	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais
17	Construção Prédios Públicos	Construir 01 Postos de Saúde com 153 mt ² no distrito de Alto Alegre, para dar atendimento medico e odontologico aos moradores deste distrito	Próprios e/ou de Convênio com Entidades Oficiais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 14 DE NOVENBRO DE 2001.


Carmen Honara Corrêa da Silva
Tec. Contábil CRC/RS 056141/0-3


Wagner Gomes Bredow
Sec. Adm. e Finanças


Nilo Roberto Borges Gonçalves
Prefeito Municipal